

ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

# ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 020/2022 TOMADA DE PREÇOS 003/222

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução de Iluminação Pública Ornamental subterrânea, e instalação de braços padrão CPFL, em diversas ruas, vias, praças, parques no Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, constituindo partes integrantes desta Tomada de Preços, de acordo com as disposições deste edital e respectivos anexos.

**EMPRESA**: Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138.

# RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022

Senhor Prefeito:

Ementa: Análise de Impetrada pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP.

#### I - DOS FATOS

1 – Trata-se de análise ao Edital Tomada de Preços nº 003/2022, interposta tempestivamente pela empresa acima citada, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 904289213, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton De Souza e Silva, 19. Uberaba, pelos motivos a seguir:



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

#### II - DO PLEITO

5.3.3 - Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

Mesmo que constasse tal exigência na lei, acontece que estamos nos referindo a uma obra de instalação elétrica, de responsabilidade de um engenheiro eletricista.

Onde seus auxiliares, já são capacitados e treinados conforme regulamenta as leis trabalhistas, juntamente com cursos de capacitação que a área exige, por exemplo, curso de NR10 NR35, os quais abrangem as normas de segurança exigidas para esta obra.

Por tanto a solicitação de indicação de um profissional de segurança do trabalho para empresa de instalações elétricas é superestimado, excessivo e oneroso.

10.1.3.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo:Descrição Quantidade (50%) já calculada

Fornecimento e Instalação de Luminárias LED 150 224 Unid. Fornecimento e Instalação de Suporte Decorativo tipo Sextante 19 Unid.

Acredita-se que a insistência do engenheiro eletricista do município em manter determinados parâmetros em edital, tinha como objetivo adquirir um serviço de qualidade, dentre as empresas do ramo, o que é louvável.

Todavia, não tem direito de sobrepujar a lei, que é completa, soberana, e regulamenta todos os processos licitatórios no território nacional, no que tange aos órgãos públicos.

Sendo assim seu desconhecimento não deve ser confundido como uma permissão de poder contratar de bens e serviços para o município, da maneira que sua individualidade, restrinja, fruste, ou direcione para o fracasso de um processo licitatório.

Finalmente requer o requerimento e o acolhimento da presente impugnação do edital de licitação, ante ás irregularidades elencadas.



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

#### III – DA APRECIAÇÃO

Analisando as razões pela ordem, das impugnações trazidas pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, somos pelo conhecimento e no mérito:

- a) Quanto ao item 5.3.3 Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente, ACATAR o pedido, alterando o descritivo, passando a ter nova redação, conforme abaixo:
- a) Indicação de engenheiro responsável e/ou profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.
- b) Quanto ao item 10.1.3.1.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de no mínimo: Descrição Quantidade (50%) já calculada: Fornecimento e Instalação de Luminárias LED 150 = 224 Unid. Fornecimento e Instalação de Suporte Decorativo tipo Sextante = 19 Unid, NÃO ACATAR O PEDIDO, visto que a súmula 245, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, permite a prova de execução dos serviços similares, PERMANECENDO O DESCRITIVO DO EDITAL.

**SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução **de serviços similares**, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, entende-se:



ESTADO DE SÃO PAULO Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

I – Pelo atendimento parcial da impugnação impetrada pela empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138.

 II – Pelo seguimento do certame, com abertura dos envelopes documentos de habilitação e posteriormente proposta de preços.

 III – Pela comunicação tempestiva á subscritora do petitório e disponibilidade desta decisão no sitio Oficial da Prefeitura, para conhecimento do interessado.

Monte Azul Paulista-SP, 04 de Março de 2022.

Carlos Eduardo Pereira de Souza Presidente da Comissão Municipal de Licitação